



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.505/97

Proíbe a colocação de outdoor, painéis, dísticos e faixas nos Logradouros e Passeios Públicos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica proibida, sem autorização da Prefeitura Municipal, a colocação de OUTDOOR, PAINÉIS, DISTICOS e FAIXAS, em Logradouros e Passeios Públicos, para não prejudicar a estética urbanística, não dificultar o trânsito de pedestres, nem a visibilidade de Monumentos, Estátuas e Pedestais, que estejam instalados nesses locais.

Art. 2° Fica proibido a colocação de faixas em logradouros e passeios públicos, a não ser aquelas usadas para campanhas de notável interesse público, como campanha de saúde, de trânsito e outras congêneres.

Art. 3° Só poderão usufruir do benefício do artigo 1°, as empresas que estiverem em dia com os tributos municipais.

Art. 4° A Prefeitura Municipal, a partir da vigência desta lei, providenciará a retirada dos que estiverem contrariando os seus dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.589, de 06 de outubro de 1987.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 22 de abril de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24 / 04 / 97

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.

